

REQUERIMENTO Nº _____ 2013
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer a revisão do despacho
aposto ao Projeto de Decreto
Legislativo – PDC – 3034/2010

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **PDC nº 3034, de 2010**, “que susta os efeitos da Consulta Pública da ANVISA nº 112, de 29 de novembro de 2010”, para que tenha seu mérito analisado também pela Comissão de Defesa do Consumidor, uma vez que é da competência da referida Comissão se manifestar quanto à “**composição**, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição **de bens e serviços**”, na forma do art. 32, Inciso V, alíneas “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PDC nº 3034 visa sustar efeitos de uma Consulta Pública que propunha a alteração dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e a proibição de aditivos nos produtos oriundos do tabaco. Portanto, altera a composição de bens (no caso, de cigarros), devendo a proposta tramitar pela Comissão de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3034 se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para apreciação e julgamento da constitucionalidade e juridicidade, bem como do mérito.

Entretanto há de se ressaltar que não houve o pronunciamento da Comissão de Defesa do Consumidor acerca do referido PDC, o que contraria o Regimento Interno dessa Casa, uma vez que o seu art. 32, V, “c” atribui à referida Comissão a análise do mérito de proposições acerca da composição de bens.

No caso em tela o PDC visa à sustação dos efeitos da Consulta Pública nº 112 da ANVISA que foi proposta “*para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001 que trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e a proibição de aditivos nos produtos derivados do tabaco e dá outras providências, em anexo*”.

Dessa forma, inequivocamente se trata de proposição que tem pertinência temática com a da Comissão de Defesa do Consumidor, porquanto altera a composição dos cigarros, o que se coaduna com o disposto no art. 32, V, “c”.

Nesse sentido, requeiro nova distribuição da referida matéria, para que haja o pronunciamento da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013

IVAN VALENTE
Líder do PSOL